Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 011/2017 que aprova o Relatório SARGSUS Anual 2016 da Secretaria Municipal de Saúde.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2017.

Cláudio Galvão dos Santos Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 006 /2017/CMDCA-BV

Dispõe sobre o Fundo Municipal da Criança e da Adolescência de Boa Vista – FMCA-BV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1018/2007;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.584, de 23 de julho de 2014, que alterou e incluiu dispositivos na Lei Municipal nº 1.018 de 27 de dezembro de 2007, vinculando o CMDCA-BV à Secretaria Municipal de Gestão Social;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1584, que dispõe "Fica a Secretaria Municipal de Gestão Social responsável pela manutenção técnica, administrativa e financeira dos Conselhos de Direito e Tutelares";

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Colegiado do CMDCA-BV, em Reunião Ordinária do dia 29 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES responsável pela manutenção técnica, administrativa e financeira do Fundo Municipal da Criança e da Adolescência – FMCA-BV.

Art. 2° - Fica a SEMGES, ainda, responsável por:

- I coordenar a execução dos recursos do FMCA-BV, de acordo com o plano de Ação e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA-BV;
- II assinar e atestar empenhos e ordem bancária pelo ordenador/ ou gestor do FMCA-BV indicado pelo Secretário ou Secretária da Pasta;
- III manter o controle necessário à execução orçamentarias do FMCA-BV, referente a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receita do FMCA--RV.
- IV atestar a documentação e acompanhar a efetivação dos pagamentos das despesas do FMCA-BV;
- V apresentar ao CMDCA-BV ao fim de cada ano calendário o balancete financeiro do FMCA-BV; e
- VI manter o controle necessário dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação e Plano de aplicação, firmados com as instituições governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2017.

Maria Missilene Amaral Nascimento Presidente do CMDCA-BV

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS-BV/ GESTÃO 2017/2019

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos deu-se inicio a eleição para a escolha de representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, representantes de entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, para conselheiros titu-lares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista, para a gestão de 2017 a 2019, sendo uma vaga para titulares e duas vagas para suplentes dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; uma vaga para titular e duas vagas para suplentes dos representantes das entidades ou organizações da assistência social e uma vaga para suplente dos representantes de trabalhadores do setor, na Seção Eleitoral deste Conselho situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes,2864 – São Francisco, sendo composta a Mesa Receptora por Presidente Israel Patrício Gomes, Secretário Jorge da Silva e Mesário Luciana da Silva Mota que dirigiram o processo eleitoral. Em seguida, transcorreu a votação. Nessa Seção constaram na Folha de Votação quinze eleitores, sendo que quinze eleitores votaram, havendo abstinência de zero eleitor. Feita a apuração dos votos foram declaradas eleitas na condição de organizações de usuários da assistência social a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia Adjacências com quatro votos para Titular, Instituto Eco Vida com três votos para Primeiro Suplente, Cooperativa de Empreendimentos Solidários do Município de Boa Vista com um voto para Segundo Suplente; na condição de entidades e organizações de assistência social o Lar Fabiano de Cristo – Unidade Casa de Timóteo com seis votos para Titular, Lions Clube de Boa vista Centro com um voto para Primeiro Suplente; na condição de trabalhadores do setor não houve candidatos. Sem mais, finalizou-se a votação, apuração e a proclamação dos eleitos na referida seção, às10h15min. Eu, Jorge da silva Secretário da Mesa Receptora, lavrei a presente Ata, que foi lida e aprovada pelos membros da Mesa

> Presidente – Israel Patrício Gomes Secretario – Jorge da silva Mesário – Luciana da silva Mota

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

- Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista a concessão de suprimento de fundos que será destinado à realização de despesa que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação e fica condicionada a:
- I inexistência eventual do material nos estoques dos almoxarifados ou impossibilidade de utilização dos ser-

9

viços contratados;

- II impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica da estocagem do material;
- Art. 2º Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor público pertencente ao quadro permanente ou a ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício, mediante utilização do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista (CP-CMBV), para atender a:
- I despesas eventuais, inclusive em viagem, que exijam pronto pagamento em espécie, quando previamente autorizadas pela autoridade competente;
- II despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, por item, não supere:
- a) 1% (um por cento) do valor fixado na alínea a do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de obras e serviços de engenharia;
- b) 1% (um por cento) do valor fixado na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 em se tratando de compras e outros serviços em geral.
- III urgência, emergência ou situações extraordinárias em que a procrastinação no atendimento possa causar prejuízo ao bom andamento das atividades do órgão ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, máquinas e equipamentos.
- Art. 3° Na situação prevista no inciso II do art. 2°, o limite máximo do suprimento de fundos a ser concedido com a utilização do CPCMBV é de 10% (dez por cento):
- I do valor fixado na alínea a do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- II do valor fixado na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei n° 8.666/1993 em se tratando de compras e serviços em geral.
- Art. 4° Não serão atendidas, por meio de suprimento de fundos, despesas com aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, e as que impliquem retenção e recolhimento de tributos, multas, encargos sociais, taxas de condomínio ou que envolvam pagamento, a qualquer título, a servidor da Câmara Municipal de Boa Vista.
- Art. 5° Compete ao ordenador de despesas conceder o suprimento de fundos, em face de requerimento, indicando:
 - I a finalidade do suprimento;
 - II o elemento de despesa;
- III a identificação do suprido: nome, CPF, cargo ou função;
 - IV o valor do suprimento;
- $\mbox{\bf V}$ o valor autorizado para saque, no caso de aplicação por meio do CPCMBV;
 - VI o período de aplicação; e
 - VII o prazo de comprovação.

Parágrafo único. O modelo de requerimento mencionado no caput deste artigo será disponibilizado pela Secretaria de Administração.

- Art. 6° Cada concessão dará origem a um processo, encerrado com a prestação de contas aprovada.
 - Art. 7º Não será concedido suprimento de fundos:
 - I a servidor:
 - a) responsável por dois suprimentos;

- b) que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal de Boa Vista;
- c) que esteja na condição de ordenador de despesa; d) que seja responsável pela guarda do material a ser adquirido ou pelo recebimento do serviço a ser prestado;
- e) que esteja respondendo a inquérito administrativo, comissão de sindicância, tomada de contas especial ou considerado em alcance;
- f) que não tenha efetuado, no prazo fixado, a comprovação do adiantamento ou, mesmo que o tenha feito, a prestação de contas tenha sido impugnada total ou parcialmente pelo ordenador de despesas.
- II destinado a cobrir despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de servidor em viagem que já tenha recebido diárias;
- III após a data estipulada na norma de encerramento do exercício financeiro.
- Art. 8º Autorizada a concessão do suprimento, o processo será encaminhado Secretaria de Finanças e Orçamento, para os devidos registros contábeis.

Parágrafo único. O suprido deverá buscar orientações na Secretaria de Finanças e Orçamento sobre a forma regular de aplicação dos recursos.

- Art. 9° O suprimento de fundos será precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar.
- Art. 10 Observado o limite do valor concedido, o suprimento será aplicado exclusivamente no objeto especificado no ato de concessão e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado pelo ordenador de despesas, o qual será no máximo de 90 (noventa) dias, vedada sua aplicação em objeto estranho à despesa pública ou que se caracterize como de interesse pessoal.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput, estipulado pelo ordenador de despesas no processo de concessão do suprimento, será contado a partir da disponibilização do crédito no CPCMBV.

Art. 11. A utilização de suprimento de fundos na modalidade de saque deve ser previamente autorizada pelo ordenador de despesas, hipótese em que o suprido deverá justificar sua realização.

Parágrafo único. A utilização do CPCMBV na modalidade de saque não poderá ultrapassar 30% do total da despesa anual da Câmara Municipal de Boa Vista com suprimento de fundos.

Art. 12 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo estipulado no ato concessório, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término da aplicação.

Parágrafo único. No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, no prazo estabelecido na norma de encerramento do exercício, ainda que não tenha encerrado o prazo de aplicação ou de comprovação.

- Art. 13. O comprovante da despesa realizada não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e será emitido, em nome da Câmara Municipal de Boa Vista, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, contendo necessariamente:
 - I data da emissão;
- II discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento exato das despesas realizadas;

III - quitação.

Parágrafo único. O documento comprobatório deve estar devidamente acompanhado do atesto de que o serviço foi prestado ou o material recebido pelo órgão, aposto por outro servidor que tenha conhecimento das condições <u>10</u>

em que a despesa foi efetuada, contendo data e assinatura, seguidas do nome legível e número da matrícula.

- Art. 14 Será aberta no Banco do Brasil uma única conta corrente centralizadora dos recursos do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista.
- § 1º Os recursos não aplicados do suprimento de fundos devem ser recolhidos, mediante depósito na conta corrente de que trata o caput deste artigo, em até 3 (três) dias úteis seguintes ao do encerramento do prazo para aplicação.
- § 2º Descumprido o prazo estipulado no parágrafo anterior, os recursos não aplicados sofrerão atualização monetária e acréscimo de juros de mora, calculados desde a data do recebimento dos recursos, nos termos da legislação que disciplina a cobrança de débitos na Câmara Municipal de Boa Vista.
- Art. 15 O processo de comprovação da despesa deverá ser constituído dos seguintes elementos:
 - I ato concessório;
 - II notas de empenho;
 - III ordens bancárias de crédito:
- IV comprovante de disponibilização do crédito no CPCMBV;
- V demonstrativo mensal das transações efetuadas no CPCMBV acompanhado da respectiva fatura;
 - VI ordens bancárias de saque;
- VII comprovantes originais das despesas realizadas emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório, obedecidas as exigências fiscais, conforme abaixo:
- a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
 - b) documento físcal de venda, no caso de compra de

material de consumo;

- c) recibo acompanhado de comprovante de isenção de emissão de documento fiscal, citando o fundamento legal, quando se tratar de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa jurídica que goze desse benefício:
- pesa emitido por pessoa jurídica que goze desse benefício; d) documento de despesa realizada com locomoção urbana, com identificação do emitente e do trecho percorrido.
 - VIII demonstrativo de receita e despesa;
- IX comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso; e
- X relatório circunstanciado de viagem, quando for o caso.

Parágrafo único. Em se tratando de suprimento de fundos concedido para atender despesas em viagem de comissão ou grupo de trabalho, a despesa discriminada nos documentos comprobatórios deve guardar correlação com o número de participantes arrolados no respectivo processo.

- Art. 16 No caso de impropriedade na documentação comprobatória, o setor responsável pela análise da prestação de contas encaminhará o processo ao suprido, para regularização em até 10 (dez) dias.
- Art. 17 Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da importância recebida.
- Art. 18 A inobservância dos prazos fixados nos artigos 10, 12, 14 e 16 ou a impugnação das contas pelo ordenador de despesas acarretarão cobrança administrativa e, após esgotadas as providências cabíveis, instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções previstas nas normas internas da Câmara Municipal de Boa Vista e em lei.

- § 1º A não observância dos prazos fixados deverá ser comunicada ao ordenador de despesas pela Secretaria de Finanças e Orçamento.
- § 2º O valor impugnado deverá ser recolhido na forma do art. 14.
- Art. 19 Os portadores do CPCMBV são responsáveis pela respectiva guarda e uso, e pela comunicação à Administradora do CPCMBV em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, sob pena de ressarcimento das despesas contraídas após a ocorrência de quaisquer desses fatos.
- Art. 20 As despesas executadas mediante suprimento de fundos, com utilização do CPCMBV serão divulgadas, para fins de transparência, pelos mecanismos próprios da Câmara Municipal de Boa Vista.
- Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 22 Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de abril de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

> CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N° 719, 05 DE ABRIL DE 2017.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SR. RODRIGO JUCÁ, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO EM PROL DA POPULA-CÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-TA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica concedido a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO ao Sr. Rodrigo Jucá – por seu inestimável trabalho em prol da população Boavistense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convir.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de março de 2017.

Mauricelio Fernandes De Melo Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 311/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e conformidade com art. 37, inciso II da Constituição da República e com a Lei Municipal nº 1.646, de 27 de outubro de 2015

RESOLVE:

- Art. 1° Nomear o (a) Senhor (a) EDUARDO PICÃO GONÇALVES para exercer o cargo efetivo de Procurador da Câmara, Código: PCMBV, na categoria Inicial, Nível I, do quadro de carreira de Procurador desta Câmara Municipal, em consonância com a Lei n° 1.646, de 27 de outubro de 2015.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.